

**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.
EXCLUSIVO PARA O FERIADO DE 04 DE OUTUBRO DE 2026.**

Por este instrumento, e na forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF nº 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Sr. ITACIR NOZELA, CPF nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO LABOR NO FERIADO ELEITORAL DE 04 DE OUTUBRO DE 2026. Fica autorizado, de forma facultativa aos comerciantes e comerciários a abertura e utilização de mão de obra dos comerciários no dia 04 de outubro de 2026, feriado eleitoral, devendo ser observado o horário habitual do comércio para dias de feriado, além dos benefícios baixo:

Parágrafo 1º - REAJUSTE – Sobre os valores das bonificações, pagas aos comerciários que trabalharem no dia 04 de outubro de 2026, deverá ser aplicado, excepcionalmente nesse feriado, o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os valores constantes na CCT 2025/2026.

Parágrafo 2º - Além dos benefícios acima mencionado, todas as empresas e ramos de atividades deverão ainda conceder:

- a) Vale Transporte gratuito ou auxílio de R\$20,00 (vinte reais);
- b) pagamento de adicional 100% das horas extras trabalhadas.

I) O percentual de reajuste é utilizado excepcionalmente para cálculo do reajuste das bonificações exclusivamente deste feriado, não gerando nenhum direito ou obrigação do referido percentual quer com relação as negociações da CCT, inclusive das bonificações constantes.

II) A não observância de qualquer um dos itens aqui pactuados gerará indenização no valor de um piso da categoria vigente à época da infração, sendo por empregado e por infração.

Parágrafo 3º - As cláusulas das convenções coletivas de trabalho ano de vigência 2025/2026 que não foram objetos do presente aditamento ficam expressamente ratificadas e devem ser cumpridas.

E por estarem assim ajustados, os presentes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias e protocolam o presente Aditamento para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 01 de outubro de 2026

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA

ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Vice-presidente

VIVIAN PATRICIA PREVIDE
Advogada OAB/SP sob nº 258.334

Pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

ITACIR
NOZELA:04100891849
ITACIR NOZELA
Presidente

Assinado de forma digital por
ITACIR NOZELA:04100891849
Dados: 2026.10.01 16:35:54
-03'00'

LUIS ROBERTO LORDELLO
BELTRAME:05694153812
LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

Assinado de forma digital por LUIS
ROBERTO LORDELLO
BELTRAME:05694153812
Dados: 2026.10.01 16:36:35 -03'00'